



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.869/2022

(Procedimento de Apuração Preliminar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 0647/2022 da Secretaria de Educação no qual informa o recebimento do memorando nº 25/20200 da Supervisora de Ensino L. L. L. N. M. M. que encaminhou memorando nº 061/2022 da CMEI “Francisco Cândido Xavier” onde a Gestora Escolar C. M. S. L. relatou suposto assédio moral ascendente.

CONSIDERANDO que no memorando nº 25/2022 a Supervisora de Ensino relata que ao receber o memorando nº 61/2022 da CMEI “Francisco Cândido Xavier” a supervisão de ensino foi até a escola, comunicou às assistentes orientando-as para fazerem seus relatos sobre o ocorrido para que fossem encaminhados à Secretaria de Ensino com sugestão de envio à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPAR para a devida apuração.

CONSIDERANDO que é relatado no memorando nº 25/2022 da Supervisão de Ensino que há desinteligência nas relações interpessoais entre os servidores daquela Unidade Escolar, e que a supervisão de ensino tem feito intervenções na tentativa de minimizar os conflitos, mesmo assim a situação permanece e é recorrente.

CONSIDERANDO que no memorando nº 61/2020 a gestora C. M. S. L. narra que no dia 15/06 as Assistentes P. A. F. G. S. e C. C. S., ao retornarem do horário de almoço, em torno de 13h30, entraram na sala da gestora, onde aquela se encontrava sozinha e foi cobrada a respeito das férias. Relata que foram ditos: “A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

outra diretora nos ajudava para tirar férias em julho. Você não quer ajudar!"; "Por que você não quer nos dar férias em julho?"; Já paguei minha estadia, e agora vou perder por causa de você?"; Se você sabia que não iria ter funcionários, por que abriu mais uma sala?"; Já fomos até o RH Central e você tem mesmo que assinar nossas férias. Não vai assinar mesmo?"; "Por que não deu nossas férias em janeiro então?"; Se não tem assistente suficiente a gente paga o preço?". Que a gestora respondeu que não havia recebido orientação sobre as férias de Assistente de Creche, que todas teriam o direito de solicitar, porém, caso fosse necessário que fizesse uma declaração de que não precisaria delas, não poderia fazê-lo, por não ter assistentes suficientes. A gestora relata que se sentiu mal e acuada. Que a todo tempo é afrontada, desmerecida, desmotivada, mesmo ajudando a todos em todos os seus afazeres. Que vem sofrendo Assédio Moral Ascendente pelas assistentes que se colocam no lugar de vítimas enquanto a fazem passar mal diante da forma como a tratam. Que ouve que é intransigente, instável e que precisa procurar um especialista para aprender a lidar com as pessoas.

CONSIDERANDO que, conforme orientado pela Supervisão de Ensino, a Assistente P. A. F. G. S. relatou que na manhã do dia 23/06/22 a Supervisora L. L. L. N. M. M. a tinha informado sobre processo administrativo que a gestora estaria movendo em face dela e de sua amiga de trabalho, C. C. S, ficando surpresa ao saber que o motivo seria "Assédio moral ascendente". Que, em relação à conversa entre as assistentes P. A. F. G. S. e C. C. S. com a gestora C. M. S. L., perguntaram para esta a respeito das férias, que seria em julho, e se saberia informar de o porquê não ter chego o pedido de férias delas. Que ao ligar no RH Central e na Secretaria de Educação teria recebido a informação que teria que ver com a gestora. Que a gestora informou que não poderia abrir mão de duas funcionárias por falta de funcionários. Que justificou sua necessidade de gozar férias em julho. Que foi uma conversa tranquila entre elas. Que não houve nenhum tipo de assédio e nem falta de respeito ou qualquer constrangimento.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO o relatado pela assistente C. C. S. que ela e a assistente P. A. F. G. S. foram indagar à gestora C. M. S. L. a respeito de suas férias dizendo: “C., chegou algum papel do R.H. sobre férias para você?”. A gestora responde que não e vai para a recepção. Esperaram então o retorno dela e a assistente C. C. S. informa que teria ligado no R.H. da Olaria e confirmado que não havia segundas férias vencendo. Nesse momento a assistente C. C. S. pergunta se a gestora não iria liberá-las para as férias em julho, porque todo ano elas tiram férias nesse mês, foi quando a gestora responde: “No que depender de mim não. Não vou fazer um documento falso dizendo que está tudo bem se não há funcionárias para cobrir vocês”. Que a assistente C. C. S. responde que era injusto pagarem por uma culpa que não era delas, ressaltando que não era culpa da secretaria, nem da gestão. Que a assistente P. A. F. G. S. comenta que outra gestora, em situação semelhante, ajudou para que elas tirassem férias. Que a assistente C.C. S. explica que a hospedagem estava sendo paga desde o final do ano passado, que perderia o dinheiro pelo motivo de a gestora não querer liberar, que também têm filhos menores de idades e que estariam de férias e não tinham com quem deixá-los. Que ao justificar sobre o recesso das crianças, sendo poucos dias com crianças na CMEI, a gestora, com expressão de riso no rosto, torna a dizer que não iria liberar as assistentes. Que em nenhum momento houve movimentos corporais, exaltação de voz de nenhuma parte dos envolvidos e que não houve desrespeito ou intimidação.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, porém requer apuração preliminar, conforme “**art. 229 Proceder-se-á à instauração de:**” e seu inciso “**I – procedimento de apuração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, a Sra. C. M. S. L., a Sra. L. L. N. M. M, a Sra. P. A. F. G. S. e a Sra. C. C. S., que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 11 de julho de 2022.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.